



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO**  
**AÉREO**

Av. Centenário Alberto Santos Dumont, S/N Jordão Baixo  
Recife - PE- CEP 51250-000  
Tel: (81)2129-8000 / Fax: (81)2129-7428 / e-mail: protocolo.cindacta3@fab.mil.br

Ofício nº 12/DO-AGA/64456  
Protocolo COMAER nº 67614.067633/2019-79

Recife, 12 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Diretor JOHN WEBER ROCHA  
Diretoria de Outorgas e Patrimônio da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da  
Infraestrutura  
EQSW 301/302, Lote 01, Ed. Montes, Sudoeste, 3º andar - Gabinete  
70673-150 Brasília - DF

Assunto: Deliberação final do COMAER para o processo de Exploração do Aeródromo Civil  
Público Lorenzo - SNCL, localizado no município de Cairu - BA.

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimentar Vossa Senhoria, passo a tratar de assunto referente a Exploração de Aeródromo Civil Público.
2. Sobre o tema, informo a Vossa Senhoria que, em atenção ao Processo nº 67614.900478/2019-11, que trata da análise do pedido de Exploração do Aeródromo Civil Público Lorenzo - SNCL, localizado no município de Cairu - BA, este Centro decidiu FAVORAVELMENTE.
3. Não obstante, participo a Vossa Senhoria que foi identificado que os dados de comprimento de pista, comprimento da faixa de pista e largura da faixa de pista informados na Planta de Configuração de Aeródromos estão discrepantes dos informados no Anexo A à Portaria DECEA nº 994/ICA, de 18 de dezembro de 2018, que aprovou o atual Plano de Zona de Proteção do Aeródromo SNCL, encontrado no Portal AGA. Além disso foi identificado efeito adverso na Circulação Aérea Geral (CAG), quanto ao aspecto "espaço aéreo", em virtude da interferência na circulação aérea do aeródromo Morro de São Paulo - SDGX. Em decorrência disso, o futuro (e compulsório) pedido de alteração no cadastro de aeródromos poderá receber deliberação desfavorável do COMAER ou, ainda, receber deliberação favorável, a partir da aplicação das medidas mitigadoras decorrentes.
4. Relembro a Vossa Senhoria que a presente deliberação não supre a necessidade de apresentação a esse Centro do processo de alteração no cadastro de aeródromos, nos termos da ICA 11-3/2018, em data futura, por parte do interessado.

Assinado digitalmente por CESAR FARIA GUIMARAES  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,  
informando o código: IISI4L6W.SEU5BMEL.QL522G7W.65YQMIZP



5. Ressalta-se que esta deliberação refere-se única e exclusivamente aos aspectos relacionados com a circulação aérea e capacidade do espaço aéreo. Os aspectos relacionados com a interferência de obstáculos são analisados no correspondente processo de alteração no cadastro de aeródromos.

6. Por último, coloco à disposição de Vossa Senhoria o Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo ALEXANDRE SIMÕES LIMA, Chefe da Subdivisão de Aeródromos deste Centro, por meio do endereço eletrônico [aga.cindacta3@fab.mil.br](mailto:aga.cindacta3@fab.mil.br) e do telefone (81) 2129-8235, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Brigadeiro do Ar CESAR FARIA GUIMARÃES  
Comandante do CINDACTA III

